

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA  
Praça Celso Azevedo, 127 – Cep. 59.375-000 – Telefax (84) 3473-2358  
CNPJ 10.727.485/0001-73 – E-mail: camaracruzeta@yahoo.com.br

**RESOLUÇÃO Nº 77, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

*Altera a Lei Ordinária nº 1.075, de 01  
de julho de 2016, para modificar os  
subsídios dos Vereadores.*

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.503,50 (três mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos), e o do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, também em parcela única, no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de fevereiro de 2017.

  
**Mônica Maria de Medeiros Silva**  
Presidente

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
RESOLUÇÃO Nº 77, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

Altera a Lei Ordinária nº 1.075, de 01 de julho de 2016, para modificar os subsídios dos vereadores.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

faço saber que O Poder Legislativo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º. O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.503,50 (três mil, quinhentos e três reais e cinquenta reais), e o do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, também em parcela única, no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 16 de fevereiro de 2017.

Mônica Maria de Medeiros Silva

Presidente

Publicado por:  
MAURICEA MONTEIRO DE MEDEIROS ALMEIDA  
Código Identificador: 640375C9

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no  
dia 17 de Fevereiro de 2017. Edição 0071.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA**

Praça Celso Azevêdo, 127 – CEP. 59.375-000 – Telefax (084) 4732358

CNPJ 10.727.485/0001-73 - E-mail: [camaracruzeta@yahoo.com.br](mailto:camaracruzeta@yahoo.com.br)

Processo nº 47/2017

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

*EMENTA: Altera a Lei Ordinária nº 1.075, de 01 de julho de 2016, para modificar os subsídios dos Vereadores.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÊTA

**FAÇO SABER QUE ESTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.**

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Cruzeta/RN para o mandato correspondente ao período de 2017 a 2020, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.503,50 (três mil, quinhentos e três reais e cinquenta reais), e o do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, também em parcela única, no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais).

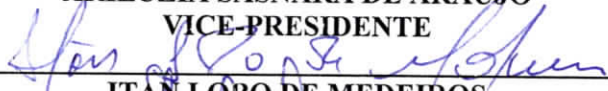
**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

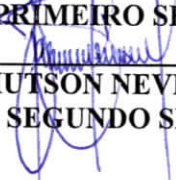
Sala das Sessões Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzeta/RN, em 14 de fevereiro de 2017.

MESA DIRETORA:

  
MÔNICA MARIA DE MEDEIROS SILVA  
PRESIDENTE

  
ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO  
VICE-PRESIDENTE

  
ITAN LOBO DE MEDEIROS  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
HUTSON NEVES BARBOSA  
SEGUNDO SERETÁRIO

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2017

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES

VEREDORES E VEREADORAS

Este projeto de resolução visa atender ao que determina o Art. 4º da Lei nº 1.075, de 01 de julho de 2016, que assim estabelece: "**Art. 4º.** Caso o valor com a folha de pagamento desta Casa Legislativa, incluindo os gastos com os subsídios dos Vereadores, ultrapasse o limite 70% (setenta por cento) de sua receita, estipulado pelo §1º do artigo 29-A da Constituição Federal, fica a Mesa da Câmara Municipal obrigada a reduzir, por Resolução, os subsídios dos Vereadores, de maneira a atingir o respectivo percentual."

Assim sendo, considerando que, conforme cálculos apresentados pelo setor contábil desta Casa Legislativa, os valores com a folha de pagamento ultrapassaram o limite de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal de Cruzeta, fica esta Mesa Diretora obrigada a proceder com a aludida redução, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1.075/2016 c/c o §1º do Art. 29-A, da CF.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Cruzeta /RN, 14 de fevereiro de 2017.

MESA DIRETORA:

  
\_\_\_\_\_

**MÔNICA MARIA DE MEDEIROS SILVA**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

**ARILÚZIA SASNARA DE ARAÚJO**  
VICE-PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_

**ITAN LOBO DE MEDEIROS**  
PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
\_\_\_\_\_

**HUTSON NEVES BARBOSA**  
SEGUNDO SERETÁRIO